MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006867/2023-18,

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelecem princípios e padrões de integridade pública aplicáveis às instituições estatais;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, intitulado "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", que tem entre seus propósitos impulsionar a construção de instituições eficazes, responsáveis, sustentáveis e transparentes em todos os níveis;

Considerando a convergência do Programa de Integridade com o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP 2020-2029) e com os planos de integridade setoriais dos ramos do MPU e da Escola Superior do MPU;

Considerando a Resolução CNMP nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que estabelece diretrizes para políticas de integridade no Ministério Público e prevê, em seu art. 8º, a atuação institucional de fomento à implantação e ao aprimoramento de Programas de Integridade na Administração Pública;

Considerando a Portaria PGR/MPU nº 127, de 13 de novembro de 2025, que institui o Sistema de Controle Interno do Ministério Público da União e da Escola Superior do MPU, e a necessidade de articulação entre integridade, gestão de riscos e controles internos, nos termos do Modelo das Três Linhas;

Considerando as melhores práticas gerenciais nacionais e internacionais voltadas à integridade, à conformidade (compliance) e à gestão de riscos, notadamente as normas ISO 31000:2018 (Gestão de Riscos), ISO 37001:2017 (Sistema Antissuborno) e ISO 37301:2021 (Sistema de Gestão de Compliance), bem como o modelo COSO - Controle Interno: Estrutura Integrada;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, para garantir alinhamento normativo, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com a finalidade de promover a cultura de integridade e compliance, fortalecer a ética pública e a transparência, prevenir riscos à probidade administrativa e aprimorar a responsabilização institucional, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O Programa tem por objetivos:

I - fomentar a difusão dos valores da integridade, da ética pública, da conformidade e do combate à corrupção;

II - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e internas;

III - prevenir, detectar e tratar riscos de integridade e de não conformidade;

IV - garantir a prevalência do interesse público sobre o privado;

V - fortalecer a confiança institucional e a credibilidade social;

VI - estimular a melhoria contínua dos processos e controles internos.

§ 2º O Programa deverá observar a necessária articulação com o Planejamento Estratégico Institucional, o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e outras iniciativas correlatas de governança, gestão de riscos e integridade pública, garantindo a interoperabilidade de sistemas e a convergência das práticas institucionais.

§ 3º O Programa deverá, ainda, fomentar a adoção e o aprimoramento de Programas de Integridade na Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, observada a independência funcional dos membros e a autonomia dos gestores públicos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de princípios, normas, políticas, procedimentos e mecanismos destinados à prevenção, detecção, remediação e

monitoramento de práticas de corrupção, fraude, improbidade administrativa e outros desvios éticos ou de conformidade, que comprometam a confiança e a reputação institucional;

II - Plano de Integridade e Compliance: documento que organiza, em períodos bienais, as medidas e ações de integridade a serem implementadas, contendo diagnóstico institucional, matriz de riscos, metas, indicadores, ações de capacitação, comunicação e monitoramento;

III - agentes de integridade: membros e servidores que atuem, ainda que não exclusivamente, na promoção, assessoramento e aprimoramento do Programa e dos Planos de Integridade e Compliance;

IV - risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse ou violações éticas ou de conformidade;

V - instâncias de integridade: unidades e órgãos com funções de controle interno, ouvidoria, corregedoria, ética, auditoria e transparência, que atuarão de forma integrada e colaborativa no fortalecimento da integridade institucional;

VI - cultura de integridade e compliance: ambiente organizacional que valoriza a ética, o respeito às normas e o comportamento íntegro.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 3º O Programa de Integridade e Compliance do MPU estrutura-se nos seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - Gestão e Governança, compreendendo ações de identificação, sistematização e fortalecimento das instâncias e agentes de integridade, disseminação de boas práticas de gestão de riscos, e comprometimento efetivo da alta administração com a cultura de integridade e compliance;

II - Ética, Controle e Transparência, abrangendo medidas de fortalecimento do Código de Ética, de prevenção de conflitos de interesse, de promoção da ética pública, de estímulo à aprendizagem organizacional, bem como o aprimoramento dos canais para recebimento de representações;

III - Cidadania e Integração, voltado à articulação com órgãos do Ministério Público brasileiro, órgãos de controle, entidades da Administração Pública e sociedade civil, para difusão da cultura de integridade e do comportamento ético institucional.

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios e parâmetros:

I - comprometimento da alta administração e comunicação clara do tom ético institucional;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas aplicáveis a todos os agentes públicos e terceiros;

III - capacitação e comunicação contínuas sobre ética e integridade;

IV - análise e gestão periódica de riscos de integridade;

V - controles internos eficazes e proporcionais aos riscos identificados;

VI - canais de denúncia acessíveis e seguros, assegurada a proteção de denunciantes;

VII - mecanismos de resposta e correção tempestiva de irregularidades;

VIII - monitoramento contínuo e melhoria do programa;

IX - ênfase na prevenção e no combate a fraudes, corrupção e atos de improbidade administrativa;

X - integração entre as funções de integridade, compliance, auditoria, controle interno e gestão de riscos;

XI - prevenção e combate a todas as formas de assédio, discriminação e comportamentos antiéticos;

XII - articulação com o Sistema de Controle Interno do MPU.

Art. 5º São elementos estruturantes do Programa:

I - governança pública e transparência;

II - ética, profissionalismo e meritocracia;

III - inovação, sustentabilidade e responsabilidade social;

IV - conformidade legal e regulatória;

V - prestação de contas e responsabilização;

VI - vedação ao nepotismo e a conflitos de interesse;

VII - tempestividade e capacidade de resposta.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Integridade e Compliance do MPU, colegiado permanente responsável pela efetivação, acompanhamento e manutenção do Programa de Integridade.

§ 1º O Comitê será composto, no mínimo, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada ramo do MPU e da ESMPU, designados pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º O Comitê será coordenado por membro ou servidor designado pelo Procurador-Geral da República, assegurada a representatividade de todos os ramos do MPU e da ESMPU.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas, representantes de órgãos de controle e servidores de outras áreas para contribuir com suas atividades.

§ 4º Os integrantes do Comitê terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova designação da autoridade competente.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Comitê de Integridade e Compliance do MPU:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões do colegiado, adotando as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Comitê de Integridade e Compliance do MPU;

II - assinar as deliberações do Comitê de Integridade e Compliance do MPU, representando-o interna e externamente.

Art. 8º Compete ao Comitê de Integridade e Compliance:

I - revisar periodicamente o Programa e o Código de Ética e de Conduta;

II - apoiar os ramos do MPU e a ESMPU na elaboração, implementação e monitoramento dos respectivos planos de integridade e compliance;

III - promover capacitações, fóruns e eventos voltados à integridade, à ética e à prevenção e combate à corrupção;

IV - consolidar relatório anual de resultados e boas práticas, a ser encaminhado ao Secretário-Geral do MPU;

V - propor medidas de aprimoramento do Programa e de fortalecimento da cultura de integridade, ética e transparência no âmbito do MPU.

Art. 9º O Comitê de Integridade e Compliance do MPU reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou solicitado por quaisquer dos seus integrantes.

MPF Ministério Público Federal

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas preferencialmente ao final de cada trimestre.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos participantes, prevalecendo o voto do Coordenador em caso de empate, e serão registradas em ata.

§ 3º A convocação das reuniões será preferencialmente via meio eletrônico.

§ 4º O Coordenador poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos relacionados às atribuições do Comitê.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 10º Os planos de integridade e compliance, elaborados pelos ramos e pela ESMPU, terão vigência de dois anos e deverão contemplar, no mínimo:

I - cronograma de mapeamento dos riscos de integridade e de combate à corrupção, com a identificação das medidas de mitigação já existentes;

II - alinhamento às metas e aos objetivos estratégicos institucionais;

III - indicadores de desempenho e metas de maturidade em integridade e compliance;

IV - plano de comunicação e de capacitação continuada sobre integridade, ética, gestão de riscos e prevenção à corrupção;

V - mecanismos de monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo das ações implementadas.

VI - alinhamento às diretrizes do Sistema de Controle Interno do MPU.

Parágrafo único. No trimestre que antecede ao encerramento do plano vigente, deverão ser iniciados os estudos e as avaliações necessários à elaboração do plano subsequente, de modo a evitar descontinuidade das ações.

Art. 11º A gestão e o monitoramento dos planos poderão ser apoiados pelo uso de ferramentas reconhecidas por órgãos de controle ou por instâncias competentes, destinadas à avaliação da maturidade e da efetividade das medidas de integridade e conformidade.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com o uso dessas ferramentas deverão subsidiar a atualização periódica dos planos e orientar a tomada de decisão do Comitê e das unidades responsáveis, visando ao aprimoramento contínuo das ações de integridade e compliance.

Art. 12. Os planos de integridade e compliance deverão incluir, entre suas ações e diretrizes, medidas de cooperação institucional que promovam a difusão de boas práticas, no âmbito de parcerias, convênios e instrumentos de atuação conjunta, em consonância com o disposto na Resolução CNMP nº 305, de 2025.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Os planos vigentes permanecerão válidos até sua revisão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 14. Ficam convalidados os atos, deliberações e instrumentos praticados com fundamento na Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, preservados seus efeitos até substituição ou revisão.

Art. 15. O Comitê de Integridade e Compliance e as comissões de integridade dos ramos do MPU e da ESMPU deverão adequar seus regimentos, planos e rotinas às disposições desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 16. As referências à Portaria PGR/MPU nº 247, de 2023, constantes de atos, documentos e sistemas passam a referir-se a esta Portaria.

Art. 17. Compete ao Comitê de Integridade e Compliance do MPU dirimir dúvidas relativas à aplicação desta Portaria e propor medidas de aprimoramento.

Art. 18. Os ramos do MPU e a ESMPU deverão promover capacitação periódica sobre integridade, ética e conformidade, em parceria com a ESMPU.

Art. 19. Fica revogada a Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, publicada no BSMPU nº 16, de 17 de novembro de 2023, p.1.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o publicado no BSMPU, Brasília, DF, 13 fev. 2026, p. 1.

MPF
Ministério Público Federal